



São Paulo, 07 de fevereiro de 2017
SBPC-020/Dir.

Excelentíssimo Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF.

Senhor Presidente,

Sempre atenta às possibilidades anunciadas e/ou às ações que já tenham sido postas em curso que possam vir a prejudicar o avanço do conhecimento, a impedir a livre manifestação ou a cercear o direito à formação plural e democrática de nossos estudantes, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), por recomendação de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em julho de 2016, constituiu o Grupo de Trabalho sobre o Estado Laico.

Integrado por cientistas e intelectuais com qualificada formação e destacada contribuição à ciência e à educação, esse grupo de trabalho se ateve, nos últimos meses, à coleta de informações, ao estudo e à análise das questões relacionadas ao assunto apresentado à sociedade brasileira como *Escola sem Partido*.

Como resultado da atividade do Grupo e suas conclusões, a SBPC vem manifestar sua veemente rejeição aos projetos de leis pautados pelo lema *Escola sem Partido* que tramitam no Congresso Nacional, nas assembleias legislativas de vários estados e nas câmaras de vereadores de inúmeros municípios. No plano federal, tratam dessa matéria o PLC 7.180/2014, o PLC 867/2015, o PLC 1.411/2015 e o PLS 193/2016, que servem de modelo para os de assembleias legislativas e de câmara municipais. Propostos por partidos políticos, esses projetos, ao contrário do que seu lema faz supor, na verdade expressam intenções claramente políticas.

Contrariando cláusulas pétreas da Constituição Federal relacionadas ao direito e às garantias individuais, os projetos de lei pautados pelo lema *Escola sem Partido* preveem censura a professores e alunos da educação básica e até da educação superior, a partir do ponto de vista impreciso das convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis. Como tais pontos de vista são múltiplos e variáveis, a educação escolar estará sob a ameaça de denúncias e punições discricionárias, funcionando como inibidor de toda e qualquer manifestação que não seja pautada pela redução do ensino à mera transmissão de informações e habilidades cognitivas que não esteja contemplada em uma pretensa neutralidade ideológica.

Em nome do direito de aprender dos alunos, tais projetos de lei suprimem da Constituição o direito de ensinar dos professores, além de insistirem na falsa dicotomia entre a tarefa de educar, que seria privilégio exclusivo das famílias, e de instruir, atribuição restrita da escola.

É notório que a motivação primeira dos projetos sob o lema *Escola sem Partido* está pautada na homofobia e na misoginia, formas de preconceito reveladas por pessoas temerosas da exposição de crianças e jovens a questões relacionadas à igualdade de gênero e à diversidade sexual - temas cada vez mais presentes na vida dos indivíduos, das famílias, da nação e de reconhecimento mundial.

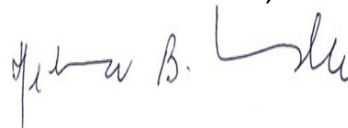
Em nosso entendimento, tais projetos de lei são inconstitucionais e, se aprovados, poderão causar severos prejuízos à ciência, à educação e à cultura. Ao tratar dos direitos individuais e coletivos, a Constituição em vigor prescreve ser “livre a manifestação do pensamento”, assim como “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença” (art. 5º). Ao tratar dos princípios que devem presidir a educação a Constituição determina que o ensino deverá ser ministrado com base na “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, assim como no “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” (art. 206).

Sintonizada com os princípios constitucionais, a SBPC tem por missão estatutária a “remoção dos empecilhos e incompreensões que embarcem o progresso da ciência”. Entre os valores que inspira a entidade está a “liberdade de pesquisa, de opinião e do direito aos meios necessários à realização do trabalho dos cientistas”. Essa missão e esse valor concernem particularmente à educação escolar, destinatária privilegiada da divulgação da produção científica, assim como condição da formação dos futuros cientistas. É com base na Constituição Federal e no seu estatuto que a SBPC encarece a Vossas Excelências:

- que a tramitação de tais projetos seja sustada até que eles sejam ampla e livremente debatidos nos meios científicos e educacionais;
- que o Congresso Nacional, o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação promovam audiências públicas sobre essa questão, com ampla e plural participação; e
- que os poderes legislativo e judiciário atentem para o caráter inconstitucional e as consequências danosas de tais projetos, e decidam sobre a invalidade das leis já aprovadas com base no lema *Escola sem Partido*, mesmo sob outro apelativo.

Na expectativa de ter atendidos esses pontos, enviamos nossas mais cordiais-saudações.

Atenciosamente,



HELENA B. NADER
Presidente

C/c: aos Deputados Federais.